



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 639, de 15 de agosto de 2000.

#### Fixa os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Alpercata.

O Prefeito da Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento o disposto no art. 29, V, 37, XI, § 4º, da Constituição Federal, fica fixado os Subsídios do e Vice-Prefeito do Município de Alpercata da seguinte forma:

- I- Subsídio Único. Do Prefeito.....R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
- II- Subsídio Único. Do Vice-Prefeito.....R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito fixados pela presente Lei, individualmente não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que dispõe o inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal, ou outro teto estabelecido por Lei Complementar.

**Art. 3º.** Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, só poderão receber reajuste anual, através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice concedido ao funcionalismo Público Municipal, observando o disposto no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão seus subsídios em parcela única e fixa, estando impedidos de receberem ajuda de custo, gratificação, adicional, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 5º.** Fica vedada a vinculação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, a receita municipal ou a outra espécie de vinculação.

**Art. 6º.** A Remuneração dos Agentes Políticos fixada na presente Lei será considerada na despesa municipal com o pagamento do pessoal da administração dos poderes Executivo e Legislativo, em sua totalidade não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida arrecadada, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** Deverá fazer constar nos orçamentos anuais dotação orçamentária para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 14/96, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 15 de agosto de 2000.

**JOSÉ JOÃO PINTO**  
Presidente

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de agosto de 2001.

Secretário Municipal de Administração